

PROJETO DE LEI Nº 043/2020

Súmula: Dispõe sobre proibição da prática de atos de comércio, propaganda, distribuição de folhetos, arrecadação de ajuda financeira ou qualquer ato que possa gerar perigo ou obstáculo para o trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas e logradouros do Município de Irati – PR, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida a prática de atos de comércio, propaganda, distribuição de panfletos, bem como arrecadação de ajuda financeira nas vias e logradouros públicos do Município de Irati, ou qualquer ato que possa gerar perigo ou obstáculo para o trânsito de pedestres e veículos.

§1º - A proibição prevista na presente Lei se refere a vias e logradouros sinalizados por semáforo ou não, e abrangem o passeio, as pistas de rolamento e as faixas de pedestre.

§2º - Excetuam-se da proibição prevista no *caput* deste artigo:

I - os vendedores ambulantes devidamente credenciados e autorizados pela Prefeitura Municipal de Irati;

II - a distribuição gratuita de jornais, periódicos e propaganda de campanhas socioeducativas ou filantrópicas, sem caráter comercial, as quais deverão ser autorizadas pelos órgãos e autoridades competentes, nos termos previstos na Lei nº 4.229/2016 – Código de Posturas do Município de Irati;

III – os panfletos e qualquer tipo de propaganda de cunho eleitoral, regida por Lei Federal.

Art. 2º - A inobservância das disposições desta lei sujeitará aos infratores às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – apreensão dos materiais e equipamentos;

III – aplicação de multa no valor de 10 URM's.

Parágrafo único - A multa prevista no inciso III será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 16 de outubro de 2020.

ROGÉRIO LUÍS KUHN
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa proibir a prática de atos de comércio, propaganda, distribuição de panfletos, bem como arrecadação de ajuda financeira nas vias e logradouros públicos do Município de Irati, ou qualquer ato que possa gerar perigo ou obstáculo para o trânsito de pedestres e veículos.

Muitas pessoas utilizam as cidades e suas ruas, avenidas, semáforos e outros logradouros públicos como espaço para comercializar produtos, realizar apresentações circense, comemorar algum feito particular (aprovação em vestibulares e formaturas), divulgar eventos, promover concorrentes a cargo político ou simplesmente para subsistência pedindo esmolas.

Quando uma cidade ou determinado “ponto” de uma cidade torna-se atrativa para essas pessoas, há um estímulo ao uso das vias públicas e, o que era para ser esporádico, torna-se habitual.

Essa facilidade, quando encontrada, acaba por atrair pessoas de outras cidades, estados e até outros países, trazendo a possibilidade de descontrole social, insegurança pública e, muitas vezes, desrespeito à Ordem Pública.

Esses cidadãos, com essa prática, correm perigo, colocam os outros em perigo e, principalmente, inibem o livre acesso dos transeuntes à faixa de pedestres ou faixa de segurança. E nada por obstaculizar o uso livre e seguro desse mecanismo de Mobilidade Urbana como prevê o Código de Trânsito Brasileiro.

Importante transcrever o art. 95 do CTB prevê que *“Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.”* Também, o art. 254 proíbe ao pedestre *“permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido”; ou “utilizar da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente”.*

Destarte, pede-se a compreensão e o apoio dos senhores vereadores e na sequência do Executivo Municipal, para a regulamentação dos atos e ações acima descritos.

ROGÉRIO LUÍS KUHN

Vereador